

PORTARIA Nº 003 SECULT/PME, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Eusébio, Estado do Ceará, SR. TARCÍSIO CHRISTIANNE GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também constitucionais:

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e da Lei 1.650, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a forma de publicidade ora escolhida confere maior transparência e acessibilidade aos atos relativos à formalização das parcerias entre o Poder Público e o Terceiro setor;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Gestor, para atender ao disposto nos artigos 2º inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014.

I- Comissão de monitoramento e Avaliação:

- Francisco Alexsandro de Abreu Lima
CPF: 965.973.483-20
- Elizangêla Holanda Brindeiro de Oliveira
CPF: 970.527.793-26
- Bruno Soares Correia
CPF: 044.112.863-78

II- Gestor de Parceria:

- Francisco de Abreu Camurça
CPF: 989.385.173-49

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I- Comissão de Monitoramento e Avaliação- instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias a serem firmadas com as organizações da sociedade civil; e

II- Gestor – agente público responsável pela gestão da parceria.

Art. 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único – Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário



Tarcisio Christianne Gomes Da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo